



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação (CJR) o Projeto de Lei nº 001/2023, de 06 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a ampliação definitiva da carga horária de 20h semanais de trabalho dos professores integrantes do magistério público municipal, e dá outras providências.

A proposta em questão deu entrada na secretaria da Câmara Municipal no dia 06 de fevereiro de 2023, e sobre ela foi solicitada a apreciação em regime de urgência, urgentíssima.

O pedido de urgência foi acatado, e na sequência do processo legislativo foi a propositura encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR), a fim de ser apreciada quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, conforme previsto no *caput* do artigo 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icapuí.

É o sucinto relatório.

#### **II – ANÁLISE**

Quanto ao mérito, tal projeto, em suma, objetiva obter autorização legislativa para que o Município de Icapuí, através da Secretaria Municipal da Educação, amplie para 30 (trinta) horas semanais a carga horária do cargo de professor efetivo integrante do Magistério Público Municipal, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação de Icapuí, para atendimento de carência definitiva devidamente identificada nos órgãos do Sistema de Ensino da Rede Municipal.

Quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, a proposição legislativa em pauta se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos V, da Carta Política.

Isto posto, quanto ao aspecto legal, o Projeto de Lei nº 001/2023, de 06 de fevereiro de 2023, tem amparo nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal, não infringindo norma de direito posta no ordenamento jurídico. Quanto à sua forma, respeitou as disposições contidas para o processo legislativo municipal. Quanto ao aspecto gramatical, este projeto apresenta boa técnica legislativa, mostrando-se perfeito e pronto para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

### III – VOTO

Em face do exposto, o Projeto de Lei nº 001/2023, de 06 de fevereiro de 2023, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, não apresenta qualquer incoerência jurídica, portanto, voto pela admissão e aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2023.

---

João Paulo de Sousa Rebouças  
Relator



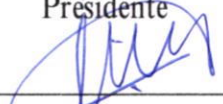
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

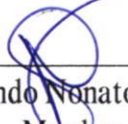
### AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 11:00 H DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2023, NA SALA DAS COMISSÕES.

No dia 08 de fevereiro de 2023, na Sala das Comissões, às 11:00 horas, a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador João Paulo de Sousa Rebouças, esteve reunida para análise do Projeto de Lei nº 001/2023, de 06 de fevereiro de 2023. Nesta ocasião, o Relator explanou o seu parecer sobre o referido Projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguida pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 11:30 Horas.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
João Paulo de Sousa Rebouças  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Claudio Roberto de Carvalho  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Normando Nonato da Silva  
Membro